

ACÓRDÃO

TC-010949.989.25-5 (ref. TCs 013033.989.24-5 e 013035.989.24-3).

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Termos Aditivos nº 02/23 e nº 03/24 (de 17/11/2023 e 27/03/2024, respectivamente) ao Contrato nº 13/22 [31/01/2022; inicial de R\$ 5.512.639,68; inicial de 12 meses¹] celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 53/21, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE e a empresa ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA.², objetivando a *contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto e em unidades básicas de saúde.*

Responsável(is): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão realizada em 15/04/2025), publicada no DOE-TCESP em 26/05/2025, que julgou **irregulares** os termos aditivos examinados, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

TC-011057.989.25-3 (ref. TCs 013033.989.24-5 e 013035.989.24-3).

Recorrente(s): Archangelo Clínica Médica Ltda.

Assunto: Termos Aditivos nº 02/23 e nº 03/24 (de 17/11/2023 e 27/03/2024, respectivamente) ao Contrato nº 13/22 [31/01/2022; inicial de R\$ 5.512.639,68; inicial de 12 meses] celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 53/21, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE e a empresa ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA., objetivando a *contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar Dr. José Nigro Neto e em unidades básicas de saúde.*

Responsável(is): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão realizada em 15/04/2025), publicada no DOE-TCESP em 26/05/2025, que julgou **irregulares** os termos aditivos examinados, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Advogado(s): Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), Renê Vieira da Silva Júnior (OAB/SP nº 133.807), João Henrique Branco (OAB/SP nº 119.009) e outros.

¹) Contados a partir da data indicada na ordem de serviços (1º/04/2022).

²) Anteriormente denominada Archangelo Clínica Médica S/S.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. FALHAS DE PLANEJAMENTO. INCIDÊNCIA DE ACESSORIEDADE. ARGUMENTAÇÃO INAPTA A ALTERAR AS IMPROPRIEDADES REGISTRADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos César, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator